



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 414/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2022.

VALIDADE: 12 MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 83/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 318, BAIRRO JARDIM MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 81.898.116/0001-91

REPRESENTANTE LEGAL: ANAZIO FRANCISCO CPF: 283.370.349-04

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 318, BAIRRO JARDIM MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR



A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 447.768,75 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais, setenta e cinco centavos).**

Lote	Unidade	Descrição	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	UN	ABRAÇADEIRA TIPO U 1" AÇO SAE 1010	INCA	40	1,35	54,00
8	UN	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2" AÇO SAE 1010	INCA	40	3,25	130,00
9	UN	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2" AÇO SAE 1010	INCA	40	1,05	42,00
18	UN	ADAPTADOR INTERNO 1.1/2"	TIGRE	60	9,85	591,00
19	UN	ADAPTADOR INTERNO 1.1/4"	TIGRE	60	7,00	420,00
20	UN	ADAPTADOR INTERNO 1/2"	TIGRE	60	2,25	135,00
23	UN	ADAPTADOR INTERNO 3/4X1/2"	TIGRE	60	2,70	162,00
24	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 25MMX3/4"	TIGRE	60	1,50	90,00
25	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 60MMX2"	TIGRE	60	19,25	1.155,00
35	UN	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM	TIGRE	40	2,20	88,00
39	M³	AREIA MEDIA	PORTO	600	164,00	98.400,00
43	UN	ARMAÇÃO REX 1X1X3/16	J LOBATO	40	25,80	1.032,00
59	UN	BROCA 7 MM PARA FERRO	VILA	30	17,35	520,50
66	UN	BUCHA 6MM PARA PARAFUSO	PLAST	1500	0,09	135,00
67	UN	BUCHA 8MM PARA PARAFUSO	PLAST	1500	0,04	60,00
74	UN	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/2"	SANTIL	30	9,00	270,00
75	UN	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/4"	SANTIL	30	8,00	240,00
88	SC	CAL HIDRATADO 20 KG	CIBRA CAL	350	16,00	5.600,00
89	L	CAL LIQUIDO 1L	CAL FACIL	250	8,95	2.237,50
96	UN	CHAVE COMBINADA 13MM AÇO CROMADO	VILA	5	15,95	79,75
97	UN	CHAVE DE FENDA 3/8X12" AÇO	VILA	10	15,85	158,50
98	UN	CHAVE DE FENDA 3/8X6" AÇO	VILA	10	14,95	149,50
99	UN	CHAVE DE FENDA 5/16X10" AÇO	VILA	10	13,65	136,50
100	UN	CHAVE PHILIPS	VILA	10	11,95	119,50
105	UN	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	VONDER	20	200,00	4.000,00
106	UN	COLA BRANCA PARA MADEIRA 500 ML	VONDER	50	17,00	850,00
112	UN	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1. 1/4" BARRA COM 2 M	POLIBOL	50	20,50	1.025,00
113	FR	CORANTE LÍQUIDO 50ML PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA (CORES A ESCOLHER)	XADREZ	100	4,95	495,00
114	KG	CORDA	VONDER	60	62,00	3.720,00
115	UN	CUMEIRA 5MM 15°	ETERNIT	250	63,40	15.850,00
116	UN	CUMEIRA ARTICULADA INFERIOR 4 MM	ETERNIT	150	8,90	1.335,00
117	UN	CUMEIRA ARTICULADA SUPERIOR 4 MM	ETERNIT	150	8,80	1.320,00
133	UN	DISJUNTOR 2X70A	FOCO	25	119,50	2.987,50
134	UN	DISJUNTOR 3 X 100 A	FOCO	25	180,00	4.500,00
135	UN	DISJUNTOR 3X70A	FOCO	25	179,50	4.487,50
137	M	EMENDA PVC H 8MM	URIO	300	8,10	2.430,00
139	UN	ENXADA GOIVADA LARGA COM CABO	VILA	10	52,00	520,00
140	UN	ENXADÃO NORTE 2.F COM CABO	VILA	10	49,90	499,00
157	M	FIO SOLIDO 1.5MM	SC CABLE	750	1,90	1.425,00
158	M	FIO SOLIDO 10MM	SC CABLE	400	9,75	3.900,00
163	UN	FITA DE MARCAÇÃO VERMELHA E AMARELA	VILA	30	17,90	537,00
164	UN	FITA DUPLA FACE ACRILICA 12 MM 2 METROS	VILA	100	10,00	1.000,00



171	UN	FORMAO CHANFRADO 3/4" COM CABO DE MADEIRA	VILA	5	28,15	140,75
172	UN	FORMAO CHANFRADO 3/8" COM CABO DE MADEIRA	VILA	5	26,90	134,50
173	UN	FORMAO CHANFRADO 7/8" COM CABO DE MADEIRA	VILA	5	27,70	138,50
174	M	FORRO DE MADEIRA	LEAL	1000	27,90	27.900,00
175	M	FORRO DE PVC 2X100X8MM (DUPLO)	URIO	1500	29,45	44.175,00
177	UN	GOIVO (CUMEIRA) DE FIBROCIMENTO DE 5MM	IACO	250	4,95	1.237,50
178	UN	GOIVO COMEIRA DE CIMENTO 33CM	CAPITAO	250	28,00	7.000,00
181	UN	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	MECTRONIC	70	8,00	560,00
192	UN	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20MM	TIGRE	100	0,89	89,00
193	UN	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	TIGRE	100	2,20	220,00
203	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	TIGRE	100	10,00	1.000,00
219	UN	LAMPADA VAPOR SÓDIO 70W	TRAMONTIN	40	32,90	1.316,00
221	UN	LAPIS DE PEDREIRO	VONDER	20	2,88	57,60
222	UN	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	SOLAR	20	114,90	2.298,00
230	UN	LONA AZUL 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	LONAX	10	130,95	1.309,50
231	UN	LONA AZUL 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	LONAX	10	266,95	2.669,50
236	UN	LUVA SOLDÁVEL 20MM	TIGRE	200	1,49	298,00
237	UN	LUVA SOLDÁVEL 25MM	TIGRE	100	1,69	169,00
240	UN	MARRETA SEM CABO 5 KG	VILA	20	400,00	8.000,00
245	M	MANGUEIRA DE GAS 3/8"	VILA	30	9,95	298,50
246	M	MANGUEIRA MARROM 1"X2.0MM	POLIBOL	400	3,90	1.560,00
249	M	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16"X1,5MM	POLIBOL	200	2,99	598,00
250	M	MANGUEIRA PRETA 1"X2.0MM	POLIBOL	2000	2,99	5.980,00
255	UN	MARRETA DE 2 KG	VILA	3	84,45	253,35
256	UN	MARTELO BORRACHA 60MM	VILA	5	24,95	124,75
257	UN	MARTELO UNHA 18 MM	VILA	3	38,45	115,35
258	UN	MÁSCARA DE PÓ	NORTON	50	4,50	225,00
262	M	MEIA CANA MADEIRA 2 X 2 X 300 MM	DISTRIFORT	500	2,20	1.100,00
263	M	MEIA CANA PVC CURVA	URIO	1000	6,35	6.350,00
264	M	MEIA CANA PVC MOLDURA	URIO	1000	7,90	7.900,00
265	M	MEIA CANA PVC U	URIO	800	6,05	4.840,00
266	M	MEIA CANA RIGIDO PVC 4 METROS	URIO	1000	7,99	7.990,00
282	UN	PARAFUSADEIRA 100V 1600WATS	VONDER	1	647,50	647,50
283	UN	PARAFUSO 3.5X22 CABEÇA CHATA ROSCA SOBERBA	CIZER	3000	0,08	240,00
284	UN	PARAFUSO FORRO PVC 4,2 X 13 MM	CIZER	600	0,06	36,00
285	UN	PARAFUSO MADEIRA 3.2X40 CABEÇA CHATA FENDA	CIZER	3000	0,14	420,00
318	UN	PROTETOR AURICULAR	VONDER	50	3,09	154,50
319	UN	PRUMO DE PAREDE 500 GRAMAS	VILA	3	34,90	104,70
320	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 3/4 DISJUNTORES	TIGRE	15	29,40	441,00
321	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6/8 DISJUNTORES	TIGRE	15	49,40	741,00
323	UN	RALO SIFONADO 100X100X50	TIGRE	30	17,00	510,00
333	UN	REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA	VILA	30	80,00	2.400,00
337	UN	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	TIGRE	40	42,95	1.718,00
339	UN	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	TIGRE	30	50,95	1.528,50
344	M	RODAPÉ DE MADEIRA 2 X 4,5 X 300 CM	LEAL	400	6,09	2.436,00
352	UN	SERRINHA PARA CORTAR FERRO 12"	VILA	100	13,09	1.309,00
353	UN	SERROTE COM LÂMINA DE 20" EXTRA DURO, CABO DE MADEIRA	VILA	10	44,85	448,50



357	UN	SOLVENTE DE TINTA 900ML	FARBEM	200	23,45	4.690,00
361	UN	TALHADEIRA CHATA 3/4"X10	VILA	5	22,85	114,25
362	UN	TALHADEIRA SEXTAVADA 14"	VILA	5	32,45	162,25
363	UN	TE ESGOTO 100 X 100MM	TIGRE	70	24,95	1.746,50
370	UN	TE SOLDÁVEL 32MM	TIGRE	50	6,50	325,00
371	UN	TE SOLDÁVEL 32 X 25MM	TIGRE	30	8,95	268,50
379	UN	TE SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	TIGRE	100	4,55	455,00
382	UN	TELHA DE CIMENTO 42X33CM	CAPITÃO	2000	4,28	8.560,00
384	UN	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA FMMMY1 82X1 10M	ETERNIT	400	52,95	21.180,00
385	UN	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA FMMMY2 12X1 10M	ETERNIT	300	61,95	18.585,00
411	BR	TRELIÇA BARRA DE FERRO DE 6 METROS	BONAMIGO	1300	45,79	59.527,00
423	BR	Tubo de PVC 20 mm, barra com 6 metros	TIGRE	100	25,85	2.585,00
426	BR	Tubo de PVC 40 mm, barra com 6 metros	TIGRE	100	79,10	7.910,00
429	UN	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	TIGRE	80	70,95	5.676,00
431	UN	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M	TIGRE	100	24,45	2.445,00
433	UN	VALVULA DE PIA 3.1/2" INOX	TIGRE	50	29,40	1.470,00
Total do Fornecedor						447.768,7

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte

rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

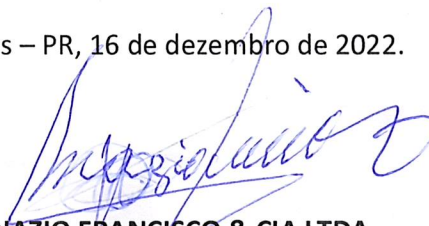
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 16 de dezembro de 2022.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA: 842080829
68
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA: 84208082968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=11825802000157, CN=MOISES APARECIDO DE SOUZA: 84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.16 14:28:04-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato


ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA
Anazio Francisco
Representante Legal
CPF: 283.370.349-04


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato